

**LEI Nº 754, DE 16 DE JULHO DE 2007.**

Altera a estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de Pontal do Paraná disposta pela Lei Municipal nº 568, de 4 de janeiro de 2005, e acresce cargos em comissão aos constantes da Lei Municipal nº 569, de 4 de janeiro de 2005.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Os arts. 3º, 6º e 8º, da Lei Municipal nº 568, de 4 de janeiro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º .....  
.....  
XIV – Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Humanos.”

“Art. 6º .....  
.....  
II – Departamento de Comunicação;  
.....”

“Art. 8º .....  
.....  
III – Departamento de Execução Fiscal;  
IV – Departamento de Convênios e Contratos.”

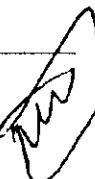
Art. 2º A Lei Municipal nº 568, de 4 de janeiro de 2005, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 15-A:

“Art. 15-A. A Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Humanos é composta pelas seguintes Unidades Administrativas:

- I – Diretoria Geral;
- II – Departamento de Orientação, Assistência e Defesa Jurídica dos Necessitados;
- III – Departamento de Ouvidoria e de Defesa do Consumidor.

Parágrafo único. A implantação e o funcionamento dos órgãos criados pelo *caput* deste artigo dar-se-ão de acordo com as necessidades, prioridades e conveniências da Administração Municipal, respeitada a existência de disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros para tanto.”

Art. 3º O art. 3º da Lei Municipal nº 569, de 4 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:





Prefeitura Municipal  
Pontal do Paraná

GESTÃO  
2005 / 2008

GABINETE DO PREFEITO

“Art. 3º .....

Cargo	Símbolo	Quantidade	Sal. Mensal em R\$
Secretário Municipal	...	12	...
Diretor Geral	...	13	...
Diretor de Departamento	...	40	...
Chefe de Divisão	...	35	...
Chefe de Serviço	...	45	...
<b>TOTAL</b>		<b>157”</b>	

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar, por meio de Decreto, o remanejamento das dotações orçamentárias dos programas de trabalho da Secretaria Municipal de Governo e da Procuradoria Geral do Município, constantes do orçamento do exercício financeiro de 2007 e de créditos adicionais abertos, para viabilizar a implantação e o funcionamento da Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Humanos criada por esta Lei.

Art. 5º Os programas de trabalho previstos pela Lei Municipal nº 602, de 5 de agosto de 2005 – PPA 2006/2009, e pela Lei Municipal nº 664, de 19 de julho de 2006 – LDO 2007, para a Secretaria Municipal de Governo e para a Procuradoria Geral do Município, respeitadas as competências e atribuições, serão automaticamente repassados às Unidades Administrativas criadas por esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 16 de julho de 2007.

  
RUDISNEY GIMENES  
PREFEITO

  
JORGE NOVAKOVICH  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO